



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

**CONTRATO N° 001-02/2018**

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **GRÁFICA STRÖHER LTDA.-ME** para impressão de 2.000 exemplares da Lei Orgânica do Município de Colinas.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ n° 18.195.604/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **FABIEL ADOLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA STRÖHER LTDA.-ME**, com sede na rua José Francisco Allgaier, n° 1.356, sala C, bairro Centro, município de Santa Clara, RS, inscrita sob CNPJ n° 91.465.039/0001-30, neste ato representada por **LEILA IDALINA STRÖHER**, brasileira, solteira, empresária, CPF n° 001.969.770-88, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo n° 010/2018, dispensa de licitação 001-02/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

### **I – DO OBJETO:**

1.1 É objeto do presente contrato a impressão de 2.000 exemplares da Lei Orgânica do Município de Colinas em formato de livreto

### **II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1.1 2.1 A Contratada terá obrigação de entregar os livretos em condições conforme combinado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e material para a impressão do material. A Câmara de Vereadores pagará a contratada o valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), até o 5º dia útil a prestação dos serviços.

### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1 A entrega do material deverá ser feita até 30 dias após a assinatura do contrato.

### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS**  
**3.3.3.90.30.00000000 –Material de Consumo - (104)**

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS**  
**3.3.3.90.39.00000000 –Outros Serviços de Terceiros - PJ - (106)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

### V – DAS PENALIDADES:

5.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

5.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

### VI – DA RESCISÃO:

6.1 A Câmara de Vereadores poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Câmara ou a terceiros.

8.2 A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

### X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 001-02/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

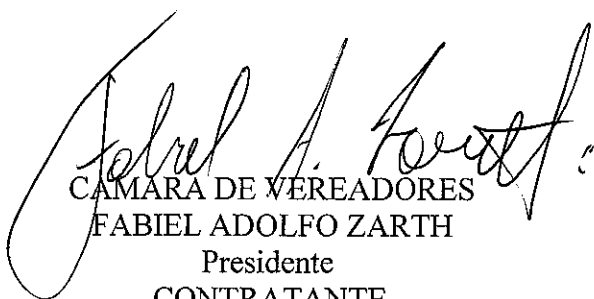
## Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

### XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

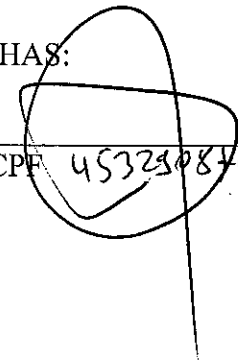
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

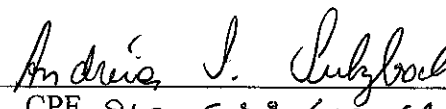
Colinas, 15 de janeiro de 2018.

  
CÂMARA DE VEREADORES  
FABIEL ADOLFO ZARTH  
Presidente  
CONTRATANTE

  
GRÁFICA STRÖHER LTDA.-ME  
LEILA IDALINA STRÖHER  
Sócia  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF 45329087015

2.   
CPF 960.522.600-68